



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.18/2021

De <diretorsecretario@crefито17.org.br>
Para 'Comissão Permanente de Licitação' <licitacao@crefито17.org.br>
Data 30/06/2022 15:50

CREFITO 17
Fis. 01

Venho por meio desta informar, enquanto fiscal de contrato que o processo administrativo n.18/2021, vencerá no dia 25/08/2022 e necessitamos dar continuidade aos serviços via aditivo.

--

Atenciosamente,

Dr. Lucas Moraes Rego
Diretor Secretário
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região-
CREFITO 17ª
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -
SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

02/15/19

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna nº 035/2022/CPL

Aracaju/SE, 18 de julho de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

Assunto: Deliberação sobre Aditamento do Processo Administrativo nº 18/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, Dra. Juliana Dantas Andrade, em virtude da solicitação de aditamento de contrato para o processo Administrativo nº 18/2021, que versa sobre: a) instalação do aparelho do ponto biométrico; b) obtenção de licença de software; e c) suporte técnico para controle de ponto eletrônico, realizada pelo fiscal de contrato, Dr. Lucas Moraes Rego, venho por meio deste, informar que após análise desta Comissão, verifica-se a impossibilidade de aditivo, uma vez que a instalação do equipamento já foi realizada através do contrato originário.

Diante do elucidado, observa-se que restaram dois (02) objetos, o qual por existir anulação de um dos objetos contratados, não será possível seguir com aditamento, devendo realizar abertura de um novo processo.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Solicito, verificar a análise do requerimento desta Comissão para abertura de um novo processo.

Ressalto que o atual, vence dia 25 de agosto do corrente ano.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL - CREFITO-17

TELETYPE

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 144/2022

Aracaju/SE, 25 de julho de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17

Assunto: **Resposta a Comunicação Interna no 035/2022/CPL**

Prezada Coordenadora,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, e conforme discutido na 188ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 22 de julho de 2022, em resposta a Comunicação Interna no 035/2022/CPL, que versa sobre abertura de novo processo referente ao ponto biométrico, aprova a recomendado por esta comissão.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2022.07.25 11:02:09 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

CR. FISC. 1

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
17ª REGIÃO – CREFITO 17 E A EMPRESA NEXUS
SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto. Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Informática

CONTRATADA:

NEXUS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS - EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.664.851/0001-13, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na AV. Desembargador Maynard, nº 1001, CEP: 49052-335, Aracaju-SE, neste ato representado pelo(a) Sr. Lincoln Vasconcelos dos Santos, CARGO Sócio Proprietário portador da Cédula de Identidade RG nº 31709389 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 031.637.725-28.

Resolvem, de acordo com o **Processo Administrativo nº 18/2021**, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** de serviço para instalação de controle de ponto eletrônico, obtenção de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico **DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, pelas cláusulas que seguem:

RECEIVED BY



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação de controle de ponto eletrônico, fornecimento de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico nas seguintes modalidades assinaladas abaixo:

- a) Serviço de instalação e configuração de relógio de ponto eletrônico (Prisma SF ADV BIO/PROX Leitora Verde), incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema;
- b) Fornecimento de licença de software para controle de ponto eletrônico compatível com o relógio de ponto eletrônico (Prisma SF ADV BIO/PROX Leitora Verde);
- c) Suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

2.1 As solicitações de suporte técnico, serão efetuadas diretamente com o departamento que prestará o serviço (empresa contratada);

2.2 Solicitações:

- a) As solicitações para atendimento de suporte técnico serão efetuadas através do telefone ou internet nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 pelo contato telefônico (79) 3213-7835 ou 99199-3735 (whatsapp).
- b) Os atendimentos de suporte técnico ocorrerão através de telefone ou internet, teamview e acesso remoto nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, caso a CONTRATADA venha a torna-se concordatária, tenha sua falência decretada ou pelo descumprimento das normas nele estabelecidas.

[Assinaturas manuscritas]

SECRET



EM BRANCI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

4.2 No caso de renovação da contratação com negociação das partes sobre as condições estipuladas, seu período de validade iniciar-se á imediatamente após o término do contrato anterior, independentemente da data da nova assinatura no caso de negociação.

4.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito a outra parte com antecedência mínima de (30) trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) pago em duas vezes depois da assinatura do contrato, 50% do valor pelo Serviço de instalação e configuração de relógio do ponto eletrônico e 50% depois da coleta e cadastro das digitais dos servidores, treinamento para operação do sistema e fornecimento de licença de software.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas: 176.2.2.1.1.01.04.04.023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer precisamente todas as informações necessárias para cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e fazer cumprir fiel e integralmente todas as cláusulas deste contrato.

8.2 Manter pessoal técnico treinado, atualizado nas funções que lhes são atribuídas.

8.3 Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças na estrutura da CONTRATADA, que possa vir a interferir na qualidade dos serviços prestados.

01 07 1997



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução das tarefas discriminadas na cláusula 1º deste contrato, nos casos abaixo relacionados:

- a) Funcionamento dos equipamentos em condições anormais de voltagem, ciclo, em, temperatura e umidade.
- b) Inconvenientes causados pelo uso de materiais de limpeza e ferramentas, que possam de alguma forma provocar corrosão, oxidação, desgastes prematuros ou qualquer outro dano comprovadamente provocado pelo uso de tais materiais às partes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.1.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 18.2021 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

10/10/1991



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

EX. MO. 100.000.000/91
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
BRASILIA - DF

EM BRANCO

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
BRASILIA - DF

EX. MO. 100.000.000/91

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
BRASILIA - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia
+ dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo. Ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

11.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CRITICO

EMI BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

12.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

RECEIVED
MAY 19 1964



IMI BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

13.2 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos;

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.;

13.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

13.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria;

13.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados;

RECEIVED
1954



EM BRANCO



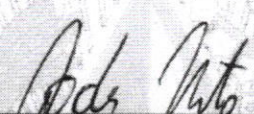
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

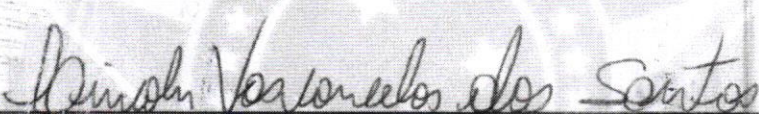
14.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Aracaju, 25 de Agosto de 2021



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)




NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI
LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS (CONTRATADA)

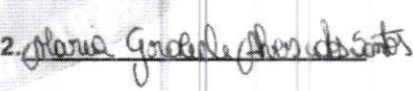


LUCAS MORAES REGO (FISCAL DO CONTRATO)

TESTEMUNHAS:

1. 

Tatiane de Oliveira Santos

2. 

Mariana Gabriela dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição, renovação de licença anual de software "ATEC SOFTWARE" de gestão de ponto com suporte técnico, para garantir a manutenção automatizada das rotinas de controle e gestão de jornada de trabalho, tais como registro de ponto, tratamento e fechamento registros imputados e atendimento às exigências das *portarias 1510 e 373 do Ministério do Trabalho*, referentes ao controle da jornada.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir a manutenção do controle e gestão automatizados de jornada, hoje fornecidos ao CREFITO-17 pela empresa NEXUS, a autarquia deverá contratar fornecedor que ofereça software em padrões semelhantes ou superiores ao atual.

2.2. O software deverá ter capacidade para o registro, armazenamento e controle integral de dados relativos à jornada de trabalho e correlatos, com níveis diferenciados de gerenciamento e acesso, para os funcionários e gestores.

2.3. O software adquirido deverá permitir a importação dos dados do sistema anterior, através de backup fornecido pela mesma;

2.4. A CONTRATADA deverá também atender integralmente aos padrões de segurança preceituados na *Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018*, no que se refere ao uso, guarda e tratamento dos dados colhidos e armazenados;

SECRET
1950



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. Considerando que os preços propostos estão compatíveis com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a *Lei 8.666/93*;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária para o cumprimento legislação trabalhista, que estabelece de forma obrigatória, o controle de ponto para todos os estabelecimentos com até 20 funcionários;

3.2. Desde 2009 a legislação criada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, exige o uso de mecanismo para controle das horas trabalhadas;

3.3. Para atender os preceitos legais, este controle deve conter o registro documental dos atos e rotinas praticadas relativas à jornada, pelos funcionários e pela administração. Tais documentos devem ser apresentados às autoridades constituídas quando solicitados e também, podem ser utilizados em processos e ações civis e trabalhistas, quando necessário;

3.5. Durante o tempo de sua utilização o sistema "ATEC SOFTWARE" tem demonstrado que suas funcionalidades atendem perfeitamente às necessidades do CREFITO-17;

3.6. Considerando a obrigatoriedade da legislação e levando também em conta que o controle eletrônico é eficiente, confiável e necessário ao processo de gestão de pessoas e rotinas de jornada, faz-se necessário que o Conselho continue utilizando o software de gestão de ponto. É preciso, contudo, efetuar pesquisa de mercado para verificar outros softwares que possam ser contratados, com as mesmas características e especificações técnicas que o sistema "ATEC SOFTWARE" e que podem ser ofertados por outras empresas desenvolvedoras do mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O software "ATEC SOFTWARE" contratado deverá estar em conformidade com as *Portarias nº 1510 e nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego* para registro e gestão das marcações efetuadas.

4.1. Referente ao controle da jornada o software deverá permitir:

4.1.1. Consulta e acompanhamento dos registros diários de jornada, efetuados pelos funcionários.

4.1.2. Imputação de dados relativos ao calendário anual de feriados, férias e outras folgas definidas pela Autarquia por liberalidade ou Acordo Coletivo de Trabalho;

4.1.3. Aprovação e reprovação de atestados e ajustes manuais realizados pelos funcionários;

4.1.4. Consulta e filtragem de dados, extração e impressão de relatórios descritivos por período, individuais e por agrupamentos, totais ou por dados filtrados, que possam ser impressos e assinados pelo funcionário e pelo gestor de Recursos Humanos;

4.1.5. Relatórios Gerenciais: emitir relatórios e gráficos demonstrativos de horas extras, horas faltantes e dias ausentes, atestados e outras ausências, que poderão ser emitidos por funcionário, por setor e por períodos específicos;

4.1.6. Armazenamento e fornecimento de dados e relatórios específicos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, dos seguintes dados: jornada de trabalho e atestados médicos;

4.1.7. Alteração e ajuste de dados imputados: proporcionar ao gestor, o ajuste e alteração dos dados por ele imputados, de forma rápida e facilitada;

SECRET



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY
HEADQUARTERS, ARMY GROUND SCHOOL
FORT MONMOUTH, NEW JERSEY

MEMORANDUM FOR THE RECORD

EMI BRANCO

[The following text is extremely faint and largely illegible, appearing to be the main body of a memorandum.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.8. Fechamento da folha ponto: fechar o espelho ponto, sem a necessidade de cálculos manuais;

4.1.9. O Software adquirido deverá proporcionar o gerenciamento mínimo de 20 funcionários;

4.1.10. O produto deverá também atender integralmente aos padrões de segurança preceituados na *Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018*, no que se refere ao uso, guarda e tratamento dos dados armazenados;

4.1.11. O produto deve permitir o recurso de exportação de dados para diversos formatos, como planilhas, e todas as modalidades de folhas de pagamentos;

4.1.12. O produto deve realizar mensageria para a plataforma do E-social;

5. VALOR ESTIMADO E CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade a contratar/executar	ANUAL
1	Software de Gestão de Ponto "ATEC SOFTWARE"	01 licença para até 20 funcionários	R\$ 345,00

5.1. Valor total do objeto é de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

5.2. A escolha é pelo menor preço, observado as especificações técnicas, o prazo para fornecimento e demais condições definidas neste Termo de Referência e Anexos.

6. GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

6.1 A empresa vencedora deverá fornecer o software "ATEC SOFTWARE" Gestão de Ponto, atualizado e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizado pelo fabricante e período de manutenção contratado, bem como, contato e endereço eletrônico para suporte;

CREATED BY
[]



EM BRANCI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. Havendo interesse de renovação das licenças por parte da CONTRATANTE, mediante relatório de desempenho e preço médio de mercado, deverá a CONTRATADA oferecer licenças do software atualizado, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizadas pelo fabricante;

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OBJETO

7.1. O objeto entregue deverá atender todos os quesitos elencados no item 4, deste termo;

7.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a entrega da Licença do Software, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento do contrato, empenho e/ou documento equivalente, que deverá ser por meio eletrônico, no seguinte endereço: licitacao@crefito17.org.br, ou endereço físico: Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, JFC Trade Center, Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP:49026-010 Horário: 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs. Telefone: (79) 3023-5955, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante do software;

7.3. O objeto a ser adquirido, ou seja, Software Gestão de Ponto, para até 20 funcionários, será feito imediatamente após assinatura do contrato entre as partes e demais trâmites de autorização de fornecimento;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável até 48 (quarenta e oito meses) nos *termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/63*;

17-27743



EMI BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços informando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na utilização do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

MEMO



MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: [Faint text]

TO: [Faint text]

FROM: [Faint text]

SUBJECT: [Faint text]

EM BRANCO

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela Contratada;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo *art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993*;

11. DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, por meio de produto adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apresentados em sua utilização;

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e)



EM BRANCC

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou defeito, que causem impactos significativos no funcionamento do objeto;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.9. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas de seus empregados envolvidos na execução do contrato;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos *incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993*;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do objeto que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

11.20. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição

SECRET



EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo IX, item 9 da IN nº 05/2017;

11.21. Responsabilizar-se por fornecer os EPIs e instrumentos de proteção social, necessários para a segurança de seus empregados;

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:
16.2.2.1.1.01.04.038 - Serviço de Manutenção de Software

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento referente às aquisições objeto deste Termo será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as Certidões Negativa e/ou positivas com efeito de negativa de Débito do MUNICIPAL, ESTADUAL, CONJUNTA, FGTS e TRABALHISTA devidamente atestada pelo setor competente;

13.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada das certidões de regularidade fiscal da empresa;

13.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

Aracaju, 25 de julho de 2021.


Juliana Dantas Andrade - Presidente CPL


Viviane Nascimento Brandão Lima - Membro da CPL


Tatiane de Oliveira Santos - Membro da CPL


Jessica Paloma Rosa Silva - Membro da CPL

EM BRANCO



CREFITO 17
Fls. 23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESA 1	MEGA PONTO SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E SISTEMAS LTDA
EMPRESA 2	R&C SERVIÇOS DE INFORMÁTICAS EIRELI-ME – RÁPIDOINFO TECNOLOGIA
EMPRESA 3	NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de renovação de licença anual de software “ATEC SOFTWARE” de gestão de ponto com suporte técnico.

VALORES DAS PROPOSTAS:

EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
353,00	600,00	345,00

10/01/2011

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 14/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **PORTARIA CREFITO-17 Nº 07/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição, renovação da licença de software para controle de relógio de ponto biométrico com suporte técnico para a sede desta autarquia, com a empresa **NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI** em conformidade com o *art.24 da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.

Considerando que a contratação de empresa especializada para aquisição, renovação anual do software para controle de ponto com suporte técnico, para suprir a necessidade de dar continuidade ao funcionamento do relógio de ponto eletrônico já adquirido por esse conselho.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia realizou cotação de preços tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, RENOVAÇÃO DE SOFTWARE PARA O PONTO BIOMÉTRICO COM SUPORTE TÉCNICO**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei, que permite a realização por meio da dispensa de licitação.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na pesquisa prévia de preços realizada para a elaboração deste processo, cujo objeto é Contratação de Empresa para aquisição, renovação do Software e Suporte Técnico para o Relógio de Ponto Biométrico para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o *artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988*, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado por esta Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais, nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica.”

10/07/1981



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art.24 É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Originalmente os valores de dispensa seriam limitados a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Todavia, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 no seu Art. 1 inciso II afirma:

Art.1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam

atualizados nos seguintes termos:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00

SECRET
CONFIDENTIAL



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(cento e setenta e seis mil).

Logo, o valor para dispensa foi reajustado para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Em relação ao preço, ainda verifica-se que, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto ou serviço similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o *art. 26 da Lei nº 8.666/93*, com a redação dada pela *Lei nº 11.107/05*, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. *As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.*

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

SECRET



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Considerando, por fim a justificativa, neste caso, prevista no caput suso- aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do *artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93*, em sua edição atualizada.

Assim, enviadas solicitações de orçamentos para 04 (quatro) empresas e recebidas as propostas de preços de 03 (três), sendo estas: R&C SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – RAPIDO INFO, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI, no valor de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais) e MEGGA PONTO SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 353,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais).

Faint header text, possibly containing page or document information.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, inscrita no sob **CNPJ nº 35.664.851/0001-13**, em **1º lugar**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Os serviços do presente objeto tem sua classificação contábil por conta da seguinte Dotação Orçamentária: *6.2.2.1.1.01.04.038 - Serviço de Manutenção de Software*.

Assim, esta Comissão entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o *Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93*, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do *Art.26*, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Então, em cumprimento ao disposto no *art. 24, inciso II, da lei 8.666/93* da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do *Art.26*, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CR-1110-13



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

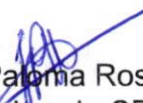
Então, em cumprimento ao disposto no *art. 24, inciso II, da lei 8.666/93* da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Aracaju, 02 de agosto de 2022.


Juliana Dantas Andrade
Presidente CPL


Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL


Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL


Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

EM BRANCO

Orçamento CREFITO 17



De Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>

Para <contato.rsrapido@outlook.com.br>

Data 26/07/2022 14:19

CREFITO 17

Fis. 31

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;
- Contrato com período de vigência 12 meses;
- Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

CREFITO 17
Fis. 32**RE: Orçamento CREFITO 17**

 **De** roberto santos <contato.rsapido@outlook.com.br>
Para Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>
Data 27/07/2022 09:27

 PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA APURACAO DE PONTO -CREFITO 17.pdf (~377 KB)



Roberto Santos
Sócio-Administrador

 79-99940-4806

 @rapidoinfoaju  contato.rsapido@outlook.com.br

De: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>
Enviado: terça-feira, 26 de julho de 2022 15:19
Para: contato.rsapido@outlook.com.br <contato.rsapido@outlook.com.br>
Assunto: Orçamento CREFITO 17

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;
- Contrato com período de vigência 12 meses;
- Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -
SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

1990

EM BRANCO

PROPOSTA COMERCIAL

SUPORTE SISTEMA DE PONTO

Cliente: Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

Apresentação

A Empresa

A Empresa R&C SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – RAPIDOINFO, fundada em meados de Agosto 2013, empresa séria atuante em todo Estado de Sergipe sendo que possui trabalhos realizados fora do Estado como: Alagoas, Bahia, Paraná e Brasília. Afim de realizar bons resultados, buscar solução e enfrentar novos desafios e torna-las possíveis e a nossa satisfação junto aos nossos Clientes.

Roberto Santos83798552568 - RápidoInfo Tecnologia

CNPJ: 46.027.481/0001-20
Avenida Confiança 379 Sala A –Bairro Industrial

Aracaju –Sergipe –Cep: 49065-

SECRET

EM BRANCO

Sistema Cálculo Ponto Eletrônico

O Sistema de Ponto Eletrônico Atecsoft é um sistema completo para gestão de pessoas e horas, fácil e intuitivo para manuseio. Tendo treinamento e acompanhamento por nossa equipe técnica. Segue fotos do nosso sistema.



Roberto Santos83798552568 - RápidoInfo Tecnologia

CNPJ: 46.027.481/0001-20
Avenida Confiança 379 Sala A –Bairro Industrial

Aracaju –Sergipe –Cep: 49065-

CHITRE

1974

1974

1974

1974

EM BRANCO

1974

1974

1974

Cadastro de Horários

Horários

Novo Salvar Excluir Cancelar Sair

Cadastro

Código: 10 Copiar de Segunda até Domingo Justificativas

Nome: HORARIO ADMINISTRATIVO

Tipo de Batida (Legenda): Normal Pré-Assinalada

Extra: 03:00

	Ent.1	Sai.1	Ent.2	Sai.2	Ent.3	Sai.3	Ent.4	Sai.4	Ent.5	Sai.5	Ent.6	Sai.6	Tipo Cálculo	T. Ex	T. Fa	Neut	Fech	Ajuste	DiaE	Extra	
Segunda	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal								03:00
Terça	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal								03:00
Quarta	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal								03:00
Quinta	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal								03:00
Sexta	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal								03:00
Sábado	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal	00:10	00:10		00:00				03:00
Domingo	08:00	12:00	13:00	18:00									Normal	00:10	00:10		00:00				03:00

Principal Tolerâncias Colunas em Dias Especiais

Extra: EXTRA PADRÃO Ajuste + Normais

DSR: DSR PADRÃO

005 10 HORARIO ADMINISTRATIVO 1 / 1

Espelho Ponto

Cartão Ponto (F8) Cálculo (F9) Atualizar Imprimir Salvar Cancelar Sair

Funcionário Atual: ADRIANA PEREIRA DE SOUZA Saldo Banco de Horas: 000:00

Empresa: INFORMATION SOLUTION LTDA ME Período: 19/09/2017 25/10/2017

Departamento: PIS: 20332365013

Função: Identificador: 0047

Grupo: Matricula: 0047

Cartão Ponto Balidas Descartadas Observações Diárias Banco de Horas Exportação (txt)

Organizar Fechamento Organizar Balidas

	Ent.1	Sai.1	Ent.2	Sai.2	Ent.3	Sai.3	Ent.4	Sai.4	Ent.5	Sai.5	Ent.6	Sai.6	Tipo de Cálculo	Ab(+)	CHPrev	Normais	Faltas	75%	100%	Ad Not	Ex Not	DSR
Cálculo															208:00	28:30	162:30	02:23	09:41			25:20
19/09/2017 Ter	08:00	12:00	Atesta/Atesta										Compensado		08:00	08:00						
20/09/2017 Qua	08:00	12:00	13:00	19:23									Compensado		08:00	08:00		02:23				
21/09/2017 Qui	08:30	12:00	13:00	17:00									Compensado		08:00	07:30	00:30					
22/09/2017 Sex	10:00	12:00	13:00	17:00									Compensado		08:00	06:00	02:00					
23/09/2017 Sab	08:00	12:00											Compensado							04:00		
24/09/2017 Dom	Folga	Folga	Folga	Folga									Compensado									
25/09/2017 Seg													Compensado		08:00		08:00					
26/09/2017 Ter													Compensado		08:00		08:00					
27/09/2017 Qua													Compensado		08:00		08:00					
28/09/2017 Qui													Compensado		08:00		08:00					

129 0047 ADRIANA PEREIRA DE SOUZA 0047 1 / 8

Roberto Santos83798552568 - RápidoInfo Tecnologia

CNPJ: 46.027.481/0001-20
Avenida Confiança 379 Sala A –Bairro Industrial

Aracaju –Sergipe –Cep: 49065-

SECRET

EM BRANCO

Valor do Investimento e formas de Pagamento

Investimento:	R\$ 600,00
Nova Licença Sistema de Ponto e Suporte.	Avista.
Prazo de entrega:	2 dias.
Contrato	12 meses
Renovação Anual Software	R\$ 600,00

Atenciosamente,

Roberto Santos

Sócio - Administrador

Aracaju (SE), 27 de Julho de 2022.

Roberto Santos83798552568 - RápidoInfo Tecnologia

CNPJ: 46.027.481/0001-20
Avenida Confiança 379 Sala A –Bairro Industrial

Aracaju –Sergipe –Cep: 49065-

IDENTIFICACION

1971

EM BRANCO

EM BRANCO

Roberto Santos83798552568 - RápidoInfo Tecnologia

CNPJ: 46.027.481/0001-20
Avenida Confiança 379 Sala A –Bairro Industrial

Aracaju –Sergipe –Cep: 49065-

EM BRANCO

EM BRANCO

Orçamento CREFITO 17

De Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>

Para <nexussaju@gmail.com>

Data 26/07/2022 14:10

CREFITO 17

Fis. 37

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;
- Contrato com período de vigência 12 meses;
- Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

GERMANY

EM BRANCO

Re: Orçamento CREFITO 17

 **De** Nexus Soluções Tecnológicas <nexusaju@gmail.com>
Para Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>
Data 27/07/2022 17:16

CREFITO 17
Fis. 38

 Orçamento CPL CREFITO.pdf (~132 KB)

Boa tarde

Segue em anexo a cotação solicitada, conseguimos manter o mesmo preço do ano passado. Desde já agradeço.

Em ter., 26 de jul. de 2022 às 14:10, Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br> escreveu:

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;

- Contrato com período de vigência 12 meses;

Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.


Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -
SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955



LINCOLN VASCONCELOS
DIRETOR EXECUTIVO

 suporte@nexusaju.com.br

 79 3023 9383

 79 9 9812 8991

 @nexusaju



CRIT. 17

EM BRANCO



NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
AV. Desembargador Maynard, N° 1001 - Pereira Lobo
Aracaju-SE / CEP: 49052-335
CNPJ: 35.664.851/0001-13
Inscrição Estadual: 271676884
Telefone: (79) 3023-9383/ 99124-8616
Email: comercial@nexusaju.com.br

CPL CREDITO

A/C.: SRA MARIA GRACIELE

Registrador Eletrônico de Ponto

QNT	DESCRIÇÃO DE ITEM	VALOR UNIT.	Valor Total
001	Sistema de tratamento de ponto compatível com o relógio de ponto da marca Henry (Ponto Atecsoft), licença anual.	R\$ 345,00	R\$ 345,00
TOTAL			R\$ 345,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Forma de Pagamento: À vista
Previsão de Entrega: Pronta Entrega
Validade da Proposta: 15 Dias

CONFIRMAÇÃO DO CLIENTE

Razão Social:

CNPJ:

Data: ___/___/___

Assinatura do Comprador: _____

27 de Julho de 2022

NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CNPJ: 35.664.831/0001-13

CR. B. O. 13

EM BRANCO

Orçamento CREFITO 17



De Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>
Para <megapontolda@hotmail.com>
Data 26/07/2022 14:21

CREFITO 17
Fis. 40

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;
- Contrato com período de vigência 12 meses;
- Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

--
Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

EM BRANCO

CREDITO

1970

EM BRANCO

Re: Fwd: Orçamento de Software p/ tratamento de ponto eletrônico - CREFITO 17



De ATENDIMENTO MEGA PONTO <megapontolda@hotmail.com>
Para Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>
Data 29/07/2022 16:28

CREFITO 17
Fis. 41

Orçamento CREFITO-17_software.pdf (~136 KB)

Prezada Tatiane,

Conforme foi solicitado, segue orçamento referente ao fornecimento de software de tratamento de ponto eletrônico adequado a portaria 1.510 do MTE.

Atenciosamente,

Macksuel Filipe
Consultor Comercial
(79) 3044-2025 / 98828-6660
Comercial-megaponto@hotmail.com



Em 29/07/2022 11:38, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Bom dia.

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico, segue abaixo CNPJ do CREFITO 17.

CNPJ: 31.687.131/0001-12

Qualquer dúvida estaremos a disposição.

Atenciosamente,

OPINIAO ME

TRIBUNA

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 42

Aracaju/SE, 29 de julho de 2022.

À
CREFITO-17
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIAO

A/C.: Srª Tatiane

Conforme foi solicitado, estamos enviando proposta orçamentária para fornecimento de software para gerenciamento de ponto eletrônico adequado a portaria do TEM.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	VL. UNIT.	QUANT. CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
* Software de tratamento de ponto – SECULLUM PONTO (sistema de ponto Offline – licença principal anuidade p/ 30 funcionários).	353,00 p/ ano	01	353,00 p/ ano

- **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 1+1= sendo o 1º pagamento após o licenciamento do software e restante com 30 dias após (boleto bancário).
- **PRAZO DE ENTREGA:** Imediato, após aprovação.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 15 dias

Autorizado (assinatura e carimbo)

Atenciosamente,

Macksuel Filipe
Consultor Comercial

112
GIBLIT 27

EM BRANCO

Orçamento CREFITO 17



De Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>

Para <ahoraeterna@gmail.com>

Data 26/07/2022 14:22

CREFITO 17

Fis. 43

Boa tarde.

Prezado,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar orçamento para o seguinte item:

- Aquisição de software (licença anual) para controle de ponto compatível com o relógio modelo Ponto Prisma SF ADV BIO/PROX, Leitora Verde leitor de informações biométricas e suporte técnico;

- Contrato com período de vigência 12 meses;

- Sistema utilizado atualmente ATEC SOFTWARE;

Agradeço desde já pela atenção e me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

--
Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

EM BRANCO

OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.664.851/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2019
NOME EMPRESARIAL NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEXUS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DES MAYNARD	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 49.052-335	BAIRRO/DISTRITO PEREIRA LOBO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@NEXUSAJU.COM.BR	TELEFONE (79) 9124-8616
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **17:29:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECEBUE
1977

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 35.664.851/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:57 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **5AD8.2F57.2829.AED3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0114395

EM BRANCO

CREFITO 17

Fis. 46

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
NEXUS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS – EIRELI

LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro 05/05/1990, nº do CPF 031.637.725-28, documento de identidade 31709389, SSP-SE, residente e domiciliado à Av. Desembargador Maynard, nº 1001- Bairro Pereira Lobo, município de Aracaju/SE, CEP 49.052-335, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **NEXUS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS – EIRELI**, e terá como nome fantasia **NEXUS**.

Parágrafo Único - A empresa será enquadrada como ME.

Cláusula Segunda - O objeto será:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- Comercio atacadista de suprimentos para informática;
- Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

CRIPPLED
11

EM BRANCC

- Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Av. Desembargador Maynard, nº 1001- Bairro Pereira Lobo, município de Aracaju/SE, CEP 49.052-335

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 20/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CREATED BY
FILE

EM BRANCO

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2019

LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS
Titular/Administrador

RECIBIDO
03/11/2019

CREATED BY: [illegible]
RIS: [illegible]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03163772528	LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS

2019/11/29 20:30

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 20:30 SOB Nº 28600091957.
PROTOCOLO: 190616377 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905514797. NIRE: 28600091957.
NEXUS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/11/2019
www.agiliza.se.gov.br

CRÉDITO
FIS

EM BRANCO



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 35.664.851/0001-13
Data da Emissão:	27/07/2022 14:19	Data de Validade:	* 26/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003111848 *	Nº da Autenticidade:	* 9956127164 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE
RUA SERRA, 100 - PORTO ALEGRE - RS
CEP: 91001-900

CERTIFICADO DE VACINAÇÃO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 35.664.851/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:48 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **D281.3CC5.D390.8E0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBIDO

EM BRANCO



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 287429/2022

Inscrição Estadual: 27.167.688-4
Razão Social: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI
CNPJ: 35.664.851/0001-13
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: AVENIDA DES MAYNARD 1001
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052335

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/07/2022 14:22:08, válida até 26/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Julho de 2022

Autenticação:2022072793HOZI

10/10/2017

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.664.851/0001-13
Certidão n°: 8343145/2022
Expedição: 14/03/2022, às 10:41:06
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.664.851/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CRÉDITO
R\$ 0,00

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.664.851/0001-13

Razão Social: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Endereço: AV DES MAYNARD 1001 / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49052-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402484012802763

Informação obtida em 27/07/2022 14:20:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROF. GAD

EM BRANCO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CREFITO 17
Fls. 55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Junho de 2022
Nº. 202200382980

CNPJ: 35.664.851/0001-13

Contribuinte: NEXUS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DB.0031.0069.GJ.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

110 1330
110 1330



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto. Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.038 - *Serviço de Manutenção de Software*

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXX 13**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX, XXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, **Aracaju-SE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX CARGO** Sócio Proprietário portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** SSP/XX, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

SECRET



OFFICE OF THE SECRETARY OF STATE
WASHINGTON, D. C. 20520

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF STATE

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]
2. [Illegible]
3. [Illegible]
4. [Illegible]
5. [Illegible]

EM BRANCO

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Resolvem, de acordo com o **Processo Administrativo nº 14/2022**, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** obtenção de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico **DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico nas seguintes modalidades assinaladas abaixo:

- a) Fornecedor de licença de software para controle de ponto eletrônico compatível com o relógio de ponto eletrônico (Prisma SF ADV BIO/PROX Leitora Verde);
- b) Suporte técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

2.1 As solicitações de suporte técnico, serão efetuadas diretamente com o departamento que prestará o serviço (empresa contratada);

2.2 Solicitações:

- a) As solicitações para atendimento de suporte técnico serão efetuadas através do telefone ou internet nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 pelo contato telefônico (79) xxxx- xxxx ou (79) 9xxxx-xxxx (whatsapp).

08/10/17



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE DEFESA JURIDICA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE [Cidade] - ESTADO DE [Estado]
PROCESSO Nº [Número] - [Tipo de Ação]

EM BRANCO

Em [Data], [Local], compareceu a esta audiência o Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [CPF], [RG], [Estado Civil], [Profissão], [Assinado], [Assinatura]

em cumprimento do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]

em atendimento ao que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]

Em [Data], [Local], compareceu a esta audiência o Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [CPF], [RG], [Estado Civil], [Profissão], [Assinado], [Assinatura]

em cumprimento do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]

em atendimento ao que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]

Em [Data], [Local], compareceu a esta audiência o Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [CPF], [RG], [Estado Civil], [Profissão], [Assinado], [Assinatura]

em cumprimento do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]

Em [Data], [Local], compareceu a esta audiência o Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [CPF], [RG], [Estado Civil], [Profissão], [Assinado], [Assinatura]

em cumprimento do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, para o fim de [Objetivo]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- b) Os atendimentos de suporte técnico ocorrerão através de telefone ou internet, teamview e acesso remoto nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, caso a CONTRATADA venha a torna-se concordatária, tenha sua falência decretada ou pelo descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

4.2 No caso de renovação da contratação com negociação das partes sobre as condições estipuladas, seu período de validade iniciar-se-á imediatamente, após o término do contrato anterior, independentemente da data da nova assinatura no caso de negociação.

4.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de (30) trinta dias.

4.4 No caso da CONTRATANTE alterar o endereço de execução do contrato durante o período de vigência do mesmo, fica a mesma responsável pela comunicação a CONTRATADA no prazo de 48h.

4.4.1 Fica a CONTRATADA responsável pela instalação do equipamento e atendimentos no novo endereço informado pelo CONTRATANTE;



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CAMPESINHA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 59

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato será de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pagamento realizado a vista depois da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.01.04.038 - *Serviço de Manutenção de Software*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer precisamente todas as informações necessárias para cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e fazer cumprir fiel e integralmente todas as cláusulas deste contrato.

8.2 Manter pessoal técnico treinado, atualizado nas funções que lhes são atribuídas.

8.3 Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças na estrutura da CONTRATADA, que possa vir a interferir na qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução das tarefas discriminadas na cláusula 1º deste contrato, nos casos abaixo relacionados:

- a) Funcionamento dos equipamentos em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e umidade.
- b) Inconvenientes causados pelo uso de materiais de limpeza e ferramentas, que possam de alguma forma provocar corrosão, oxidação, desgastes prematuros ou

CRÉDITO
No 1



SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CARTÃO DE CREDITO

CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO

1. NOME DO DEBENTURADO: _____

2. ENDEREÇO: _____

3. VALOR DO CREDITO: _____

4. DATA DE EMISSÃO: _____

EM BRANCO

5. ASSINATURA DO DEBENTURADO: _____

6. DATA DE VENCIMENTO: _____

7. LOCAL DE EMISSÃO: _____

8. OBSERVAÇÕES: _____

9. ASSINATURA DO EMITENTE: _____

10. DATA DE ASSINATURA: _____

11. VALOR EM LETRAS: _____

12. NOME DO EMITENTE: _____

13. ENDEREÇO DO EMITENTE: _____

14. CATEGORIA DO CREDITO: _____

15. DATA DE VENCIMENTO: _____

16. VALOR EM LETRAS: _____

17. NOME DO EMITENTE: _____

18. ENDEREÇO DO EMITENTE: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

qualquer outro dano comprovadamente provocado pelo uso de tais materiais às partes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.1.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 18.2021 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

11.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos;

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia + dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo. Ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

10TH FLOOR
NEW YORK, N.Y. 10017



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

11.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE;

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000

DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000

EM BRANCO

DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000

DE PRECATORIO Nº 001/2000

DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000

DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000

DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000
DE PRECATORIO Nº 001/2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona

deste CONTRATO;

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos;

12.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO;

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

11.3-4432
11.3-4432
11.3-4432



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

13.2 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos;

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.;

13.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

13.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria;

13.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SECRET



OFFICE OF THE DIRECTOR OF CENTRAL INTELLIGENCE
WASHINGTON, D.C. 20505

EM BRANCU

TO: DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, ____ de _____ de 2022

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

1983

EM BRANCC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna nº 041/2022/CPL

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

Assunto: Solicitação para Solicitação de Parecer Jurídico para o Processo nº 14/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, Dra. Juliana Dantas Andrade, venho através deste, solicitar a V. S^a. o encaminhamento do processo de dispensa de licitação nº14/2022 que refere-se sobre a aquisição, renovação da licença de software para controle de ponto biométrico e suporte técnico para esta autarquia para a Assessoria Jurídica realizar as tratativas.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text below the header area.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
CREFITO-17

EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or stamp.

EM BRANCO

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 151/2022

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2022

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: **Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2022**

Prezado,

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha a Comunicação Interna nº 42/2022/CPL, que versa sobre o processo de dispensa de licitação nº 014/2022 referente aquisição, renovação da licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico para análise e manifestação e/ou parecer jurídico.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2022.08.04 09:03:40 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

CREATED BY
[Illegible]



[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

EMI BRANCO

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 054/2022/ASJUR

Aracaju, 17 de agosto de 2022

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para devolver o processo de dispensa de licitação nº 14/2022, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

SECRET



OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL INTELLIGENCE
WASHINGTON, D.C. 20505

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/50
SUBJECT: [Faint, illegible text]

EM BRANCO

[Faint, illegible text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 16/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, de prestação de serviços de fornecimento de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico fornecidos pela empresa NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 35.664.851/0001-13, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Desembargador Maynard, no 1001, CEP: 49052335, Aracaju-SE.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas e justificativa da escolha dos fornecedores e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

SECRET



COPIES TO - COMPTON DEPARTAMENTO DE...
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

EM BRANCO

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II deste artigo, estabelece, *ipsis literis*:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.



CHARGE...
CREDIT...

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, sendo que esta não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, por meio de diversos emails eletrônicos, respeitando número mínimo de três, e devidamente datadas quando da realização de suas consultas.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ser uma das fases do procedimento, conforme justificativa constante no processo administrativo, como também é importante salientar, a grande necessidade e urgência na contratação da referida prestação de serviço para melhor controle de horas trabalhadas dos funcionários deste regional.

Vale ressaltar que conforme deliberação da Comissão Permanente de Licitação através da CI nº 035/2022 o processo de dispensa de licitação em questão não terá mais como um dos objetos do contrato a instalação do ponto eletrônico, visto que a mesma já foi realizada na sede do Conselho por meio de um outro processo administrativo anterior.

Aliás, a própria existência do presente processo de dispensa de licitação está vinculada à necessidade de readequação do objeto contratual inicialmente firmado entre as partes, sendo certa a impossibilidade de prorrogação do contrato originário por termo aditivo.

Diante do exposto, recomenda esta Asjur a **alteração na cláusula 1.1 da minuta do contrato** a fim de retirar do objeto a instalação do aparelho de ponto eletrônico, restando apenas como objetos a serem contratados a obtenção de nova licença de software, bem como o suporte técnico para controle de ponto eletrônico. No mais, observa-se que o instrumento está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, desde que observadas as alterações acima apontadas, entende-se esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na

SECRET



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

Reference is made to the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 1/15/54, regarding the activities of the Communist Party, USA, in the New York area.

The New York report indicates that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

It is noted that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

The New York report indicates that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

It is noted that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

The New York report indicates that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

It is noted that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

The New York report indicates that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

It is noted that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

The New York report indicates that the CP is active in the area of labor unions and is attempting to influence the activities of the International Union of Marine and Shipbuilding Workers of America.

EM B...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia. Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, somos FAVORÁVEIS à aquisição ora pretendida.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2022.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17

SECRET



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição, Renovação de Software para Controle de Ponto Eletrônico e Suporte Técnico.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA **NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 35.664.851/0001-13, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 1001, Pereira Lobo, CEP 49052-335 Aracaju/SE, destinado a aquisição, renovação de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico, com fundamento no "ART. 24, INCISO II, DA Lei Federal N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", com **Valor Global de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2022.

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2022.08.19 10:00:28 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

13/04/2013



COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO
SANEAMENTO DE SÃO PAULO

TERMO DE ABANDONO

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

EM BRANCO

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS

TERMO DE ABANDONO DE BENS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 159/2022

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2022.

A

Coordenação da Comissão Permanente de Licitação
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente para o
Processo nº014/2022.

Prezada,

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta a *Comunicação Interna no 041/2022/CPL*, encaminha parecer jurídico e termo de ratificação do Presidente para o *Processo de nº 014/2022*, o qual aludi sobre a aquisição, renovação de software para ponto biométrico com suporte técnico para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2022.08.19 09:59:29 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

SECRET



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR
PUBLIC AFFAIRS
WASHINGTON, D. C.

FOR IMMEDIATE RELEASE

WASHINGTON, D. C., [illegible]

[illegible]

EM BRANCO

[illegible]

[illegible]

[illegible]



CREFITO 17
Fis. 45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E A EMPRESA NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto. Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.038 - *Serviço de Manutenção de Software*

CONTRATADA:

NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.664.851/0001-13, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na **Av. Desembargador Maynard, nº 1001, CEP: 49025-335, Aracaju-SE**, neste ato representado pelo(a) **Sr. Lincoln Vasconcelos dos Santos, CARGO Sócio Proprietário** portador da Cédula de Identidade **RG nº31709389 SSP/SE**, inscrito no **CPF sob nº 031. 637.725-28.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Resolvem, de acordo com o **Processo Administrativo nº 14/2022**, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** obtenção de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico **DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico nas seguintes modalidades assinaladas abaixo:

- a) Fornecedor de licença de software para controle de ponto eletrônico compatível com o relógio de ponto eletrônico (Prisma SF ADV BIO/PROX Leitora Verde);
- b) Suporte técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

2.1 As solicitações de suporte técnico, serão efetuadas diretamente com o departamento que prestará o serviço (empresa contratada);

2.2 Solicitações:

- a) As solicitações para atendimento de suporte técnico serão efetuadas através do telefone ou internet nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 pelo contato telefônico (79) 3213-7835 ou (79) 9 9199-3735 (whatsapp).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

Resolvido, de acordo com o Processo Administrativo nº 141232 e de acordo com o CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE APOIO TÉCNICO PARA O SUPORTE TÉCNICO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de software para o controle de frequência de presença de funcionários e suporte técnico nas seguintes modalidades:

a) Fornecedor de licença de software para controle de frequência de presença de funcionários com o registro no portal eletrônico (Pharma SP ADV BICAP...)

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

2.1. As solicitações de atendimento serão efetuadas diretamente em um departamento ou prestador de serviço (empresa contratada):

2.2. Órgãos

As solicitações de atendimento de suporte técnico serão realizadas pelo setor de atendimento nos horários de atendimento de suporte técnico (7h às 19h) e das 14h às 18h pelo contato telefônico (71) 3198-3700 (atendimento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- b) Os atendimentos de suporte técnico ocorrerão através de telefone ou internet, teamview e acesso remoto nos horários de atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, caso a CONTRATADA venha a torna-se concordatária, tenha sua falência decretada ou pelo descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

4.2 No caso de renovação da contratação com negociação das partes sobre as condições estipuladas, seu período de validade iniciar-se-á imediatamente, após o término do contrato anterior, independentemente da data da nova assinatura no caso de negociação.

4.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de (30) trinta dias.

4.4 No caso da CONTRATANTE alterar o endereço de execução do contrato durante o período de vigência do mesmo, fica a mesma responsável pela comunicação a CONTRATADA no prazo de 48h.

4.4.1 Fica a CONTRATADA responsável pela instalação do equipamento e atendimentos no novo endereço informado pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PARAÍBA
CREDITO-13

Os interessados em participar do presente processo licitatório deverão dirigir-se ao endereço eletrônico do Edital no site do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Paraíba, no endereço eletrônico www.crfio.org.br, a partir das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, em caso de inadimplência por parte da CONTRATADA, bem como em caso de descumprimento das normas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

4.2 No caso de renovação da contratação com negociação de condições estabelecidas, seu período de validade iniciará à primeira data de início de prestação de serviços, independentemente da data de nova assinatura do contrato anterior, independentemente da data de nova assinatura do contrato anterior.

4.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência por escrito à outra parte, com aviso prévio.

4.4 No caso de CONTRATANTE alterar o endereço de execução do contrato, a CONTRATADA deverá ser avisada previamente, sob pena de multa.

4.5 Para a CONTRATADA responsável pela instalação de equipamentos, a CONTRATANTE será responsável pelo endereço informado pelo CONTRATANTE.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 350,00** (Trezentos e Cinquenta Reais) pagamento realizado à vista depois da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.01.04.038 - *Serviço de Manutenção de Software*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer precisamente todas as informações necessárias para cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e fazer cumprir fiel e integralmente todas as cláusulas deste contrato.

8.2 Manter pessoal técnico treinado, atualizado nas funções que lhes são atribuídas.

8.3 Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças na estrutura da CONTRATADA, que possa vir a interferir na qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução das tarefas discriminadas na cláusula 1º deste contrato, nos casos abaixo relacionados:

a) Funcionamento dos equipamentos em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e umidade.

b) Inconvenientes causados pelo uso de materiais de limpeza e ferramentas, que possam de alguma forma provocar corrosão, oxidação, desgastes prematuros ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO
CREFITO-17

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato será de R\$ 350,00 (Trezenta e cinquenta reais) (R\$ 350,00) pagamento realizado à vista depois da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente contrato tem sua classificação contábil registrada nas contas 6.2.8.1.01.001.8 - serviços de Manutenção de Software

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer em todo e qualquer momento as informações necessárias para o cumprimento do contrato.

EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e fazer cumprir fiel e integralmente todas as cláusulas das condições de contratação.
8.2 Manter pessoal técnico treinado, atualizado nas funções que lhe forem atribuídas.
8.3 Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças de pessoal técnico.
8.4 Manter a CONTRATADA, que passa a intervir na qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução das tarefas contratadas.
9.2 Caso ocorra qualquer situação de inadimplência, nos casos abaixo relacionados:
a) Paralisação dos equipamentos em condições anormais de funcionamento;
b) Falhas de manutenção e reparação;
c) Inconvenientes causados pelo uso de materiais de limpeza e de conservação que possam de alguma forma provocar contaminação, oxidação, desgaste, deterioração, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

qualquer outro dano comprovadamente provocado pelo uso de tais materiais às partes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.1.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 14.2022 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

11.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao



Qualquer outro uso não autorizado é proibido e será considerado ato de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções legais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, puder, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, não cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas no presente instrumento, não poderá alegar, em qualquer hipótese, a ocorrência de força maior ou caso fortuito para não cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas no presente instrumento, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se às sanções previstas no presente instrumento.

10.1.2. Qualquer ocorrência das PARTES será considerada como ocorrência de força maior ou caso fortuito, desde que não tenha sido evitável, nem precedente, não sendo aplicável a cláusula de tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas no presente instrumento, ou nas especificações previstas no Processo nº 14.2022 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionando dano ao interessado, ficará sujeita às sanções previstas no presente instrumento, e demais sanções previstas nesses documentos, bem como as previstas e demais legislações pertinentes.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá gerar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada dia de atraso, desde que não seja justificada e comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

- a) Atrasos:
 - b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, pelo atraso no cumprimento das prazos estabelecidos no presente instrumento, desde que não seja justificada e comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
 - c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO, após esse prazo, será considerado inadimplente, penalizando o contratado.
 - d) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por cada dia de atraso, a partir do primeiro dia de atraso, e que venham a ocorrer, desde que não seja justificada e comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos;

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia + dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo. Ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

10/01/2014



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL F.A. 01/01/2014
EDITAL Nº 001/2014

CONTRATO: Índice e índice do ressumento dos dados de Administracão

(d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

(j) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para cada dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido pelo CONTRATANTE para a concessão de uma das licenças de funcionamento, até as obrigações pactuadas;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

11.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

11.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

11.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE;

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos;

12.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO;

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REG. NAT. DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA UFPA

CREFITO-17

12.1. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

12.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

12.3. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

12.4. O presente contrato é celebrado para a prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2017, sob o regime de contratação por preço global.

12.5. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

EM BRANCO

12.6. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

12.7. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

12.8. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do R. N. F. T. O. C. O. P. A. deverá obedecer a cláusula final do presente CONTRATO e ao disposto na cláusula final do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a assinar este CONTRATO em duas vias, sendo uma delas entregue ao R. N. F. T. O. C. O. P. A. e a outra para a CONTRATADA, ficando ambas com validade para a execução do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

13.2 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos;

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.;

13.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

13.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria;

13.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SECRETARIA DE SAÚDE



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREFOT-17

13.1 O CONTRATANTE, suas filiais e sucursais, obedecerão a Lei nº 8.552/92 e demais normas pertinentes aplicáveis à execução do presente ajuste e suas alterações e demais condições.

13.2 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.552/92, o CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração especificados no presente ajuste e não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da rescisão.

13.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando da rescisão do presente ajuste, não prejudicará a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

13.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente poderá ser elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante do presente ajuste. As alterações não poderão ser feitas por meio de verbais, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

13.6 O presente ajuste será regido pelas disposições aplicadas ao presente CONTRATO e pelos princípios da Lei nº 8.552/92 e, supletivamente, os princípios gerais de direito aplicáveis ao Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

13.7 Fica reservada a possibilidade de alteração das condições de trabalho e de superveniência de normas federais disciplinares a matéria.

13.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá duplo vínculo funcional entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou qualquer outra entidade que execute o presente ajuste. A CONTRATADA caberá a ela, independentemente de qualquer reclamação, responder por todos os custos e despesas relativos a processos, reclamações trabalhistas de qualquer natureza que venham a ser instaurados em decorrência do presente CONTRATO e de seus atos, fatos e omissões em relação aos empregados ou subcontratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, sob pena de nulidade de qualquer outro foro nele privilegiado que seja.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 25 de agosto de 2022

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
CONTRATANTE

NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI
LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS
CONTRATADA

LUCAS MORAES REGO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Alexandre Maria Santos

2. Renata Louis Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

é por estarem assinados e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atestado em 04 de maio de 2023

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
CONTRATANTE

NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI
LINCOLN VASCONCELOS DOS SANTOS
CONTRATADA

LUCAS MORAES REBO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

OBJETO: Aquisição, renovação da licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico para atender as necessidades do CREFITO-17.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/18. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se da necessidade de suprir a necessidade de dar continuidade ao funcionamento do relógio de ponto eletrônico já adquirido por esse conselho. **RATIFICAÇÃO:** 17/08/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais) **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.038 - Serviço de Manutenção de Software **CONTRATADA:** NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.664.851/0001-13.

Aracaju, 25 de agosto de 2022


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
Crefito 17

SECRET
1954

DEPARTMENT OF DEFENSE
OFFICE OF THE SECRETARY

EM BRANCO

EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO-15, científica os representantes das pretensas chapas 1 e 2 para, querendo, apresentarem defesas, no prazo de três dias úteis, a contar da presente publicação, as recíprocas impugnações formuladas relativamente aos seus requerimentos de inscrição para a participação no processo eleitoral do CREFITO-15, na forma da norma do artigo 12 da Resolução-COFFITO nº 519/2020.

PRISCILLA PASSONI NEGRELI
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-15

RESULTADO DE ELEIÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, devidamente constituída conforme a Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2022, torna público o resultado final das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, tendo o maior número de votos válidos, não computados os brancos e nulos, sido obtido pela Chapa nº 01 - "RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE", composta pelos seguintes profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, respectivamente: Andreza Maroues Duque, CREFITO-17 nº 10.341-TO; Érika Hiratuka Soares, CREFITO-17 nº 6.341-TO; Gessica Uruga Oliveira, CREFITO-17 nº 155.578-F; Jader Pereira de Farias Neto, CREFITO-17 nº 82.621-F; Lucas Mendes Rego, CREFITO-17 nº 41.719-F; Marcela Ralim de Carvalho Deda Costa, CREFITO-17 nº 39.662-F; Mylena Maria Salgueiro Santana, CREFITO-17 nº 175.601-F; Patrícia Lima da Silva, CREFITO-17 nº 9.958-TO; Thiago Silveira Prado Dantas, CREFITO-17 nº 45.044-F; Alison Paulino Menezes Santana, CREFITO-17 nº 78.348-F; Carlos José Oliveira de Mattos, CREFITO-17 nº 29.344-F; Danilo de Menezes Araújo, CREFITO-17 nº 18.434-TO; Elaine dos Santos Silva, CREFITO-17 nº 19.139-TO; Emmanoel Aragão Sampaio, CREFITO-17 nº 89.428-F; Lucas Silva Rezende, CREFITO-17 nº 167.674-F; Marcelo Nunes da Silva, CREFITO-17 nº 80.835-F; Valesca Dória de Azevedo Fontes, CREFITO-17 nº 19.178-TO; Valter Luciano da Santana Filho, CREFITO-17 nº 71.028-F.

THAÍS COSTA SILVA BARRETO
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-17

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 2/2022

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional torna público seu interesse na locação de imóvel (preferencialmente do tipo coworking exclusivo) na cidade de Teresina/PI, se possível em localização próxima ao aeroporto, rede hoteleira, bairros com ocupações da administração pública, ou com características similares (escritórios), sendo as especificações mínimas: período mínimo de 04 meses; capacidade para 4 pessoas, 4 cadeiras e 1 mesa que comporte todas as pessoas juntas, banheiro privativo ou próximo; escritório com acesso privativo; duração mínima contratual de 4 meses; serviço de limpeza incluído, ar-condicionado; funcionamento em horário comercial; disponibilidade de ponto de internet (mediante custos adicionais ou não); disponibilidade de uso (mediante custos adicionais ou não) de impressora multifuncional; disponibilidade de uso de garagem rotativa (desejável, mas não obrigatório, mediante custos adicionais ou não). Diante do exposto, o COFFITO CONVIDA os interessados a apresentarem propostas comerciais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, e que nos sejam enviadas via correspondência eletrônica no endereço compras@coffito.gov.br, constando nome do interessado, telefones de contato, descrição do imóvel e endereço deste. Em caso de dúvidas, o telefone de contato é (61) 3035-3800.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 3/2022

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional torna público seu interesse na locação de imóvel (preferencialmente do tipo coworking exclusivo) na cidade de Campo Grande/MS, se possível em localização próxima ao aeroporto, rede hoteleira, bairros com ocupações da administração pública, ou com características similares (escritórios), sendo as especificações mínimas: período mínimo de 04 meses; capacidade para 4 pessoas, 4 cadeiras e 1 mesa que comporte todas as pessoas juntas, banheiro privativo ou próximo; escritório com acesso privativo; duração mínima contratual de 4 meses; serviço de limpeza incluído; ar-condicionado; funcionamento em horário comercial; disponibilidade de ponto de internet (mediante custos adicionais ou não); disponibilidade de uso (mediante custos adicionais ou não) de impressora multifuncional; disponibilidade de uso de garagem rotativa (desejável mas não obrigatório, mediante custos adicionais ou não). Diante do exposto, o COFFITO CONVIDA os interessados a apresentarem propostas comerciais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, e que nos sejam enviadas via correspondência eletrônica no endereço compras@coffito.gov.br, constando nome do interessado, telefones de contato, descrição do imóvel e endereço deste. Em caso de dúvidas, o telefone de contato é (61) 3035-3800.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

EDITAL Nº 5

CONCURSO PÚBLICO 1/2021 - CFQ - NORMATIVO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Na presente data de 26 de agosto de 2022, o Presidente do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições legais e em atenção à decisão judicial proferida nos autos do Pedido de Fecho Suspensivo à Apelação nº 1003351-27.2022.4.01.0000, torna público o resultado preliminar da prova discursiva para candidato, na condição sub iudice, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior do CFQ.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Código da Vaga	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação Preliminar nos Itens da Prova Discursiva Questão Discursiva 1							Pontuação Preliminar na Questão 1	Observação
			TX	AR	CC	EC	NE	TL	DCE		
104	279113152	ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA (sub iudice)	2,00	1,50	2,50	1,50	3	24	7,50	7,25	-

Código da Vaga	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação Preliminar nos Itens da Prova Discursiva Questão Discursiva 2							Pontuação Preliminar na Questão 2	Observação
			TX	AR	CC	EC	NE	TL	DCF		
104	279113152	ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA (sub iudice)	2,50	1,00	2,00	1,00	2	29	6,50	6,36	-

Código da Vaga	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação Preliminar na Questão 1	Pontuação Preliminar na Questão 2	Pontuação Preliminar na Prova Discursiva (QPD1 + QPD2)	Observação
			104	279113152	ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA (sub iudice)	

2. DOS RECURSOS

2.1 O resultado preliminar da etapa de provas discursivas do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior do CFQ - versão 2021 está disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

2.2 Os recursos dos candidatos em relação ao resultado divulgado em caráter preliminar poderão ser interpostos on-line, no período compreendido das 8h (oito horas) do dia 29 de agosto, às 22h (vinte e duas horas) do dia 01 de setembro de 2022, ininterruptamente, conforme o horário oficial de Brasília. Para tanto, os candidatos deverão acessar o AMBIENTE DO CANDIDATO e protocolar o recurso administrativo.

2.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações e prazos estabelecidos neste comunicado serão indeferidos.

2.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. Recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.5 O candidato poderá visualizar a imagem de suas folhas de respostas da prova discursiva, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, até o dia 01 de novembro de 2022. Após este prazo, não serão aceitos em nenhuma hipótese, pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

2.6 Por último, informamos que não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do prazo recursal.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2022 - CREFITO-17

OBJETO: Aquisição, renovação da licença de software para controle de ponto eletrônico e suporte técnico para atender as necessidades do CREFITO-17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de dar continuidade ao funcionamento do relógio de ponto eletrônico já adquirido por este Conselho. RATIFICAÇÃO: 17/08/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.038 - Serviço de Manutenção de Software. CONTRATADA: NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.664.851/0001-13.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional comunica o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico 08/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto para Fachada em ACM. Vencedora: R. E. S. CARRASCO ARQUITETURA - CNPJ 19.471.579/0001-48 - Valor Global - R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE 29 DE AGOSTO 2022
Convocação de Candidato

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital de Concurso Público, aberto pelo Edital 001/2017, publicado na página 156 da seção III do DOU, do dia 27 de dezembro de 2017 e considerando o Resultado Final publicado na página 81, seção III do DOU, do dia 28 de junho de 2018, TORNA PÚBLICO E CONVOKA para apresentar a documentação exigida no ITEM 18 do Edital de Concurso Público dentro de 30 dias a contar da data desta publicação, no período de 8h às 18h, no Setor de Gestão de Pessoas (SEGEP) do Conselho Federal de Medicina (CFM), situado na SGAS 915 lote 72, Brasília (DF), para tomar posse e entrar em exercício no ano de 2022 o seguinte candidato aprovado: NOME / IDENTIDADE - ÓRGÃO EXPEDIDOR-UF / CARGO - OCUPAÇÃO: IGOR THEOPHILO DE LIMA / 3051315 - SSP - DF / PST - ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por fim, informa que só tomará posse o candidato que apresentar os documentos exigidos em conformidade com o respectivo edital.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.
JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Subvenção celebrado entre o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e o Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6). Objeto: prorrogação dos prazos (Processo SEI nº 099994.000724/2019-93): CLÁUSULA PRIMEIRA - Da prorrogação dos prazos. 1.1. A vigência do Termo de Subvenção realizado passará sua data de término para 31/12/2022. 1.2. No que se refere à prestação de contas, item 1.2 do Termo Principal, o prazo estabelecido será prolongado para até 30 dias após entrega dos itens previstos, no CRN-11. 1.3. No que se refere ao item VII, plano de execução do Objeto, terá seu prazo modificado para o período de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Subvenção que não contrariam o presente Termo Aditivo. Pelo CFN: Éldo Bonomo. Pelo CRN-6: Samuel Paulino Rodrigues Maciel.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11/2022

Partes: Conselho Federal de Química - CFQ e Conselho Regional de Química da 21ª Região - CRQ XXI. Objeto: Apresenta-se como objeto do presente CONVÊNIO a concessão, por parte do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 21ª REGIÃO, o valor de R\$3.190.000,00 (três milhões e cento e noventa mil), a título de doação, destinado à aquisição de um imóvel para a sede do Conselho Regional de Química da 21ª Região. Vigência: agosto 2022 a julho 2023. Assinam: Alexandre Vaz Castro Presidente CRQ-XXI. José de Ribamar Oliveira Filho Presidente Conselho Federal de Química - CFQ.

EM BRANCO